

EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA Nº /2023 AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2023

DISPÕE SOBRE
EMENDA
ADITIVA/MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº
018/2023.

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou a seguinte

EMENDA:

Art. 1º. Ficam **ACRESCIDOS** os **Parágrafos 1º e 2º** ao **art. 1º** do **Projeto de Lei Complementar nº 018/2023**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Esta Lei Complementar estabelece regime especial de trabalho a ser concedido aos servidores públicos da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Poder Executivo Municipal que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

§ 1º Os benefícios desta Lei Complementar se estendem aos servidores públicos estáveis que possuam deficiência física ou intelectual, nos termos do art. 4º desta Lei.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, os servidores públicos também serão submetidos, no que couber, ao prelecionado nos arts. 6º, 7º, 8º e 9º desta Lei, podendo o Poder Executivo Municipal regulamentar os casos omissos.

Art. 2º. Fica **ACRESCIDO** o **§ 2º** ao **art. 6º** do **Projeto de Lei Complementar nº 018/2023**, e renumerado o Parágrafo único para **§ 1º**, neste mesmo dispositivo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. (...)

§ 1º Não fará jus ao regime especial, o servidor



público que tenha cônjuge ou companheiro (a) já contemplado com carga horária especial concedida para a mesma finalidade por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer dos entes da Federação.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando o dependente for portador de deficiência que comprometa de qualquer forma a sua mobilidade física.

Art. 3º. Fica **MODIFICADO** o **art. 10 do Projeto de Lei Complementar nº 018/2023**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Fica incluído o “**Art. 121 — A**” na Seção V da Lei Municipal Nº. 1278/1991 com a seguinte redação:

"Art. 121 — A - Será concedido regime especial de trabalho ao servidor público estável que seja portador de deficiência ou que tenha filho, cônjuge ou dependente com deficiência, independentemente de compensação de horas, na forma e condições previstas em legislação específica."

Art. 4º. Permanecem inalterados os demais dispositivos do **Projeto de Lei Complementar nº 018/2023**.

Guarapari/ES, 16 de NOVEMBRO de 2023.

MAX JÚNIOR
Vereador

